



**MPV 808
00160**

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
20/11/2017

Medida Provisória nº 808, de 14 de Novembro de 2017

Autor
PEPE VARGAS

Nº do Prontuário
55503

1. _ Supressiva 2. _Substitutiva 3. X Modificativa 4. _Aditiva 5. _ Substitutivo Global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber na Medida Provisória 808 de 14 de novembro de 2017:

A Lei 13.467 de 13 de julho de 2017 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º - A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 443. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho."

JUSTIFICAÇÃO

A lei 13.467 que modificou profundamente a Consolidação das leis do Trabalho, CLT, foi uma modificação que não teve discussão com a sociedade da forma como uma profunda alteração de diploma legal de caráter protetivo aos interesses dos trabalhadores deve ser feita. Não é toa, mais de 80% dos brasileiros e brasileiras, segundo apontam as pesquisas, e a quase totalidade de técnicos, advogados, membros do Ministério Público do Trabalho e da Justiça do Trabalho, são contrários as mudanças.

A alteração proposta tem o caráter de minorar os efeitos da Lei nesta parte que retira direitos consagrados e traz insegurança jurídica e desequilíbrio entre as partes da relação de trabalho, em prejuízo aos trabalhadores e trabalhadoras que são, na essência, titulares de direitos trazidos pela CLT

PARLAMENTAR

**PEPE VARGAS
Deputado federal PT/RS**

CD/17829.39557-19